

A empresa Bem Vestida Ltda., sediada em Curitiba, aluga roupas variadas para festas em geral, tais como vestidos longos, curtos, "plus size" etc., para formaturas, casamentos, debutantes, festas e eventos sociais. Essa atividade está prevista na Lista de Serviços anexa à Lei n.º 14.710/2009, do Município de Curitiba. Deu-se que essa empresa foi autuada pela Municipalidade, por falta de pagamento do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), relativamente aos últimos cinco anos, em virtude do que ela (empresa) ajuizou ação anulatória contra tal exigência tributária.

Desenvolva, de modo concludente, todos os fundamentos legais e jurídicos pertinentes e necessários, relativamente a essa exigência do Município, no que diz respeito à sua competência tributária a propósito dessa hipótese de incidência do ISS.

ESPELHO REPOSTA – DIREITO TRIBUTÁRIO

Constituição Federal, artigo 156, inciso III
Lei Complementar n.º 116, de 31/7/2003
Código Tributário Nacional, artigo 110
Código Civil, artigos 565 e 594 (CC/1916, arts. 1.188 e 1.216)

STF, súmula vinculante 31 ("É inconstitucional a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS sobre operações de locação de bens móveis")

Locação de bens móveis está fora do campo de incidência do ISS.
A Constituição Federal outorga competência aos Municípios para instituírem ISS sobre prestação de serviços, especificando a LC 116/2003 que esse imposto (ISS) tem como fato imponible "a prestação de serviços constantes da lista anexa" (art. 1º).

Trata-se, por conseguinte, de *obrigação de fazer* (CC, art. 594).

A *locação*, contudo, configura *obrigação de dar* (CC, art. 565).

Uma vez que a Constituição Federal adotou um conceito (prestação de serviço) que vem do direito privado, à lei municipal não é dado ampliar esse conceito, para abranger outra materialidade (locação), como a respeito dispõe o artigo 110 do CTN (que tem natureza de lei complementar - CF, art. 146, inc. III), ao prescrever que "A lei tributária não pode alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal para definir ou limitar competências tributárias".

Os Municípios, portanto, não têm competência para instituir imposto (ISS) sobre locação (obrigação de dar).

Logo, é inconstitucional a Lei Municipal n.º 14.710/2009, do Município de Curitiba, ao criar ISS sobre locação de bens móveis, sendo, em consequência, nula a exigência tributária em exame.